



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 051/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 97.963,12 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e três reais e doze centavos)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para a eventual aquisição de peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Baluta & Siebert Ltda.**, vencedora da totalidade do certame com o valor de R\$ 92.685,50 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Não houve desclassificação e nem inabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Presencial do registro de preços para a eventual aquisição de peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, exceto pelo numero de concorrentes, ou seja, uma única empresa.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Baluta & Siebert Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/11/2020, Código de controle desta certidão: 703172343.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora sua totalidade. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, como já fora designada fiscais e gestora para acompanhar a execução do mesmo, seja dada ciência à estas, já que constam seus nomes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 23 de novembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238